PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 262/2001

ALTERA O ART. 2.º DA LEI N.º 129/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2.º da Lei 126/98 passa ater a seguinte redação:

Art. 2º - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em um número não excedente de duas; à exceção dos servidores públicos que exerçam o cargo de motorista ou operadores de máquinas
, tais como retro-escavadeiras ou similares.
§ 1.º - O trabalho extraordinário desempenhado pelos servidores referidos no caput desse artigo poderá atingir a cento e vinte horas mensais, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.
§ 2.º - O trabalho extraordinário dos servidores mencionados no caput desse artigo deverá ser, expressamente, autorizado pelo Prefeito Municipal ou, por delegação, ao secretário Municipal da Secretaria na qual o servidor estiver lotado.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá, por decreto, regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da publicação da mesma.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2.º da Lei 126/98, esta Lei retroage seus efeitos a data de 15 de abril de 2001.

GABINETE DA PREFEITA, 16 de Maio de 2001.

Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Renato Luiz Zanol
Secretário Municipal de Administração e Planejamento